PROJETO DE LEI N.º25/2019, de 08 de março de 2019

AUTOR: VEREADOR CABO FERREIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o Dia Municipal de Lazer para o deficiente físico e portador de necessidades especiais e dá outras providências".

Ofício: _____/2019

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 08/03/2019

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para encaminhar a V. Exªs. Projeto de Lei e justificativa anexa, propositura esta que dispõe sobre o Dia Municipal de Lazer para o deficiente físico e portador de necessidades especiais e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

_____

Vereador CABO FERREIRA
Autor do Projeto de Lei

Vereador Antônio Aparecido Viana – Tony Mix
Autor do Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente;
Exmos. Srs. Vereadores;
Exma. Sra. Vereadora:
Câmara Municipal de Manhuaçu
MANHUAÇU – MG

PROJETO DE LEI Nº25, DE 09 DE MARÇO DE 2019.
AUTOR: VEREADOR CABO FERREIRA
VEREADOR TONY MIX

EMENTA: "Dispõe sobre o Dia Municipal de Lazer para o deficiente físico e portador de necessidades especiais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Manhuaçu, DECRETA:

Art. 1º: Fica instituído no âmbito do Município de Manhuaçu-MG o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico e Portador de Necessidades Especiais", a ser comemorado no 1º sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Evento de que trata o *"caput"* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Manhuaçu-MG.

Art. 2º. Na data da sua comemoração serão promovidas, sob a direção da Secretaria Municipal de Esportes, que realizará jogos amistosos, torneios relâmpagos, palestras e outras atividades recreativas e educativas que proporcionem a integração e o convívio do portador de deficiência física e de necessidades especiais, bem como de seus familiares, com a população.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Esportes, na promoção do evento providenciará, a seu critério e de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - Ampla divulgação da data e do local das comemorações pelo Diário Oficial do Município ou outros meios de comunicação;

II - Transporte adaptado gratuito até o local do evento;

III - Monitores para atuarem no auxílio das atividades e locomoção dos participantes.

Art. 3º: Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que congreguem, a qualquer título, a atenção e atendimento ao deficiente físico e portador de necessidades especiais.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e se ainda o caso requerer, fica autorizado a abertura de crédito especial ao orçamento.

Art. 5º: O Poder Executivo editará o regulamento da presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – M.G., 08 de março de 2.019

VEREADOR CABO FERREIRA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR TONY MIX
AUTOR DO PROJETO DE LEI

M E N S A G E M :

Nobres Vereadores:

Muito se discute a respeito do lazer, seu conceito, suas atividades, sua ocorrência na vida social e, a importância de proporcionarmos às pessoas portadoras de deficiência física e de necessidades especiais.

Difunde-se a ideia de que o lazer é capaz de proporcionar aquilo de que somos privados não somente no trabalho, mas em todas as dimensões de nosso viver: o prazer, a liberdade, a alegria, a autonomia, a criatividade e a realização.

É necessário compreender o lazer como um fenômeno amplo, que tem importante significado para o homem contemporâneo. Acredita-se que tal fenômeno sociocultural é caracterizado como espaço de atuação multidisciplinar, com a participação de profissionais de educação física, turismo, artes etc. Não obstante o lazer seja desenvolvido por profissionais de diferentes áreas, essas atividades, majoritariamente, têm sido desenvolvidas por graduados em educação física, priorizando-se as atividades físicas e os jogos esportivos.

O lazer é imprescindível à sociedade moderna, pois proporciona muitos benefícios: descanso, divertimento, socialização etc. Portanto, entende-se que a vivência de atividades de lazer contribui para melhoria da qualidade de vida.

As pessoas portadoras de deficiência física e de necessidades especiais necessitam vivenciar momentos prazerosos com igual ou maior intensidade do que os oferecidos pela sociedade, a fim de desenvolver as habilidades motoras, a auto-estima, a independência, e, principalmente, favorecer a sua inclusão social.

A pessoa portadora de deficiência física e portador de necessidades especiais é aquela, segundo os especialistas, que apresenta uma variação ou grau de dificuldade na realização de um movimento físico. A categoria de crianças com deficiências físicas e outros problemas de saúde refere-se a uma variabilidade de condições não-sensoriais que afetam o bem-estar da criança e que podem criar problemas de educação especial em torno da mobilidade, vitalidade física e auto-imagem.

Poderia classificar os Portadores de Deficiência Física e de Necessidades Especiais em: ortopédicas, neurológicas, congênitas, adquiridas, progressivas, permanentes, temporárias, agudas e crônicas.

A origem da deficiência física pode ocorrer em razão de vários fatores como: ***a)*** amputação – quando um indivíduo não apresenta um ou mais membros, podendo ser por uma causa congênita ou adquirida; ***b)*** espinha bífida – quando um ou mais arcos vertebrais sofrem alterações em seus fechamentos; ***c)*** nanismo – em muitos casos encontra-se a acondroplasia, que se caracteriza por ser uma doença cromossômica na qual há crescimento desproporcional entre cabeça, tronco e membros; ***d)*** distrofia muscular – deterioração progressiva dos músculos esqueléticos voluntários, dificultando ou impedindo a realização da contração muscular; ***e)*** osteogênese imperfeita – má-formação óssea ocasionando maior frequência de fraturas e deformidades no indivíduo; ***f)*** artrite – inflamação articular, causando diminuição da função, podendo levar à imobilização em decorrência do excesso de dor; ***g)*** lesões medulares – destruição de células da medula espinhal a partir de trauma, fratura vertebral, tumor e malformação arteriovenosa; ***h)*** poliomielite – causada pela presença de um vírus alojado na medula que compromete as células motoras, deixando como sequela a paralisia na região motora; e ***i)*** paralisia cerebral – lesão permanente no cérebro, que causa distúrbio no tônus muscular e nas funções motoras. Tais problemas podem ocorrer nos períodos: pré-natal, natal e pós-natal; em conseqüência da rubéola, do RH incompatível com o da mãe, da meningite etc.

Em uma sociedade na qual se almeja a “normalidade”, constantemente se observam atitudes discriminatórias e preconceituosas, responsáveis pela marginalização de indivíduos que apresentam qualquer tipo de “anormalidade”. Estas “anomalias” ou “exceções” são responsáveis, para esta sociedade, pelo desagrado, pela ameaça à tranquilidade, ao bem-estar, à estética, à harmonia e à segurança.

As condições individuais são responsáveis por barreiras no acesso à prática do lazer, sendo as pessoas portadoras de deficiência e de necessidades especiais as mais afetadas, dadas às limitações física, econômica, cultural, etária, entre outras, complementando que o próprio sistema de significações encarrega-se de gerar os mecanismos de excluir e de marginalizar.

Ainda há muitas dificuldades em encontrar locais com infra-estrutura adequada, embora revela-se em um dever da administração pública promover a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilidade do acesso aos bens e serviços.

O lazer aumenta a qualidade de vida da população portadora de deficiência física e de necessidades especiais.

Assim, reforço a importância de nos dedicarmos em assunto relevante como o presente e criarmos políticas públicas de fato, melhor insiram esses indivíduos no tecido social. Questão inclusive de acato ao princípio constitucional e de direito internacional, de respeito à dignidade da pessoa humana.

Destarte, nobres pares, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, na firme expectativa de vê-lo ao final do trâmite processual, devidamente aprovado pelo Plenário, pelo que subscrevo-lhes mui

Atenciosamente

VEREADOR CABO FERREIRA
AUTOR DO PROJETO DE LEI

VEREADOR TONY MIX
AUTOR DO PROJETO DE LEI